



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.741

João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Novembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.792 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Denomina de "Vereador Franco", em homenagem a José Laudelino de Lima Filho, a praça ao lado da Escola Estadual Cidadã Integral Técnica Erenice Cavalcante Fidelis, no município de Bayeux, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Requerimento nº 412/2018 da Câmara Municipal de Bayeux, através do qual se pugnou pela denominação de "Vereador Franco" para praça ao lado da Escola Estadual Cidadã Integral Técnica Erenice Cavalcante Fidelis;

Considerando que o homenageado, senhor José Laudelino de Lima Filho (Vereador Franco), contribuiu para o desenvolvimento e história do município de Bayeux, como comerciante, desportista, vereador e presidente da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de "Vereador Franco" a praça ao lado da Escola Técnica Estadual Erenice Cavalcante Fidelis, no município de Bayeux, em homenagem ao senhor José Laudelino de Lima Filho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COLINHO  
Governador

DECRETO Nº 38.793 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 13.977,63m², situada na zona Rural do município de Coxixola, PB, pertencente ao Sr. Braz Alexandre Rodrigues Anastácio de Lima.

Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à construção da Estação de Tratamento de Esgoto da cidade de Coxixola, localizado na zona rural do município de Coxixola-PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 07 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COLINHO  
Governador

DECRETO Nº 38.794 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Altera o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 50/18,

CONSIDERANDO o disciplinamento previsto no art. 155, §2º, inciso XII, "g", da Constituição Federal que determina que cabe à Lei Complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

CONSIDERANDO que o prescrito no art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, define que as isenções de ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios

celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que obriga todos os Estados da Federação observar os convênios ratificados no âmbito do Conselho Nacional Fazendário;

CONSIDERANDO que o Convênio ICMS 50/18 é de implementação impositiva a todos os Estados da Federação, nos termos da legislação retro;

CONSIDERANDO, que a não observância de Convênio impositivo, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, acarreta a exigência de imposto não pago;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - § 1º do art. 2º:

“§ 1º A comprovação de uma das deficiências a que se referem os incisos I e II do “caput” deste artigo deve observar o disposto em portaria do Secretário de Estado da Receita, podendo ser suprido pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI, desde que o referido laudo tenha sido emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS (Convênio ICMS 50/18).”;

II - inciso I do “caput” do art. 5º:

“I - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 4 (quatro) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal (Convênio ICMS 50/18).”;

III - alínea “b” do inciso III do art. 6º:

“b) nos primeiros 4 (quatro) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco (Convênio ICMS 50/18).”.

Art. 2º Os Anexos II - LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL e III - LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda) do Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as redações que seguem publicadas junto a este Decreto (Convênio ICMS 50/18).

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 50/18, no período de 26 de julho de 2018 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COLINHO  
Governador

**“ANEXO II DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 50/18)**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL		
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____	Data: __/__/__	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES		
Nome: _____		
Data de Nascimento: / /	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante legal): _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____		
Cidade	CEP:	UF:
Fone:	Email: _____	
Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício, que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:		
Tipo de Deficiência		Código Internacional de Doenças - CID-10 (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)
<input type="checkbox"/> Deficiência FÍSICA (*)		
<input type="checkbox"/> Deficiência VISUAL (*)		

<p>*observar as instruções deste anexo.</p> <p>1. É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.</p> <p>2. É considerada pessoa portadora de deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.</p>	<p>Descrição Detalhada da Deficiência</p>
<p>Nome: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Assinatura _____</p> <p>Carimbo e registro do CRM</p>	<p>UNIDADE EMISSORA DO LAUDO</p> <p>Identificação: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>Nome e CPF do responsável: _____</p> <p>Assinatura do responsável _____</p>

**“ANEXO III DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 50/18)**

<p>LAUDO DE AVALIAÇÃO</p> <p>DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda)</p>	
<p>Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____</p>	<p>Data: ____/____/____</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES</p>	
<p>Nome: _____</p>	
<p>Data de Nascimento: ____/____/____</p>	<p>Sexo: Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/></p>
<p>Identidade nº _____</p>	<p>Órgão Emissor: _____ UF: _____</p>
<p>Mãe: _____</p>	
<p>Pai: _____</p>	
<p>Responsável (Representante legal): _____</p>	
<p>Endereço: _____</p>	
<p>Bairro: _____</p>	
<p>Cidade _____</p>	<p>CEP: _____ UF: _____</p>
<p>Fone: _____</p>	<p>Email: _____</p>
<p>Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício, que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:</p>	
<p><input type="checkbox"/></p>	<p>Deficiência mental severa / grave - F.72 (CID-10) - observadas as instruções da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la.</p>
<p><input type="checkbox"/></p>	<p>Deficiência mental profunda - F.73 (CID-10) - observadas as instruções da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la.</p>
<p>Descrição detalhada da deficiência:</p>	



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br  
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

<p>Assinatura _____</p> <p>Carimbo e registro do CRM</p> <p>Nome: _____</p> <p>Endereço: _____</p>	<p>Assinatura _____</p> <p>Carimbo e registro do CRP</p> <p>Nome: _____</p> <p>Endereço: _____</p>	<p>Unidade Emissora do Laudo</p> <p>Identificação: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>Nome e CPF do responsável: _____</p> <p>Assinatura do responsável _____</p>
--	--	--

**DECRETO Nº 38.774 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Institui o Cadastro de Estabelecimento de Produtor Rural, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996,

**D E C R E T A:**

- Art. 1º** Fica instituído o Cadastro de Estabelecimento de Produtor Rural.
- Art. 2º** O Cadastro de Estabelecimento de Produtor Rural pessoa jurídica ou física poderá ser instituído utilizando o Cadastro de Contribuintes de ICMS - CCICMS.
- Art. 3º** O Estabelecimento de Produtor Rural para se beneficiar da não incidência prevista no inciso XIII do art. 4º da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, deverá obrigatoriamente se inscrever no cadastro instituído no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Considera-se Estabelecimento de Produtor Rural a área localizada na zona rural do município utilizada por pessoa física ou jurídica para a exploração das seguintes atividades:

- I - agricultura;
- II - pecuária;
- III - extração e exploração vegetal e animal;
- IV - exploração de atividades zootécnicas, tais como apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericultura, piscicultura e outras culturas animais;
- V - transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada;
- VI - cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização;
- VII - venda de rebanho de renda, reprodutores ou matrizes.

**Parágrafo único.** Para efeitos do disposto no “caput” deste artigo, o estabelecimento de produtor rural poderá ser explorado por:

- I - Agricultores rurais, que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP;
- II - Produtores rurais que tenham Declaração de Imposto de Renda ou outros documentos públicos que comprovem a exploração das atividades previstas nos incisos do “caput” deste artigo.

**Art. 5º** O imóvel rural no qual o Estabelecimento de Produtor Rural estiver localizado deverá estar inscrito no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 6º** Cada Estabelecimento de Produtor Rural deverá ter um medidor de energia elétrica individualizado para a área de produção.

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Estado da Receita a administração do Cadastro de Estabelecimento de Produtor Rural.

**Art. 8º** O Secretário de Estado da Receita fica autorizado a emitir normas complementares necessárias à administração do Cadastro de Estabelecimento de Produtor Rural.

**Art. 9º** Ficam revogadas, a partir de 1º de julho de 2019, as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 35.232, de 31 de julho de 2014.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de outubro de 2018; 130ª da Proclamação da República.

**Publicado no DOE de 1º.11.18**  
**Republicado por incorreção**



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Ato Governamental nº 3.236**

**João Pessoa, 07 de novembro de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, MARIA ANGELICA DA SILVA ROSAS, matrícula nº 169.231-3, do cargo em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-6.

**Ato Governamental nº 3.237**

**João Pessoa, 07 de novembro de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear DIEGO FARIAS ARANHA DE LUCENA, para ocupar